26º ENANCIB
Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação
A Amazônia na sociedade global em rede: assimetrias e potencialidades informacionais, tecnológicas e ambientais
Belém, Pará, 09 a 13 de novembro de 2026
Universidade Federal do Pará

**ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**
**ISSN 2177-3688**

**GT 11 – Informação & Saúde**

# **SAÚDE MENTAL INFANTOJUVENIL:** O ECA DIGITAL SOB A ÓTICA DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

## ***CHILD AND ADOLESCENT MENTAL HEALTH:*** *ECA DIGITAL FROM THE PERSPECTIVE OF INFORMATION SCIENCE*

**Vivian Mignot** – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)
**Arthur Coelho Bezerra** – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)

**Modalidade: Resumo Expandido**

**Resumo:** A crescente inserção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais tem ampliado preocupações relacionadas à proteção de seus direitos, especialmente diante dos impactos dessas experiências sobre a saúde mental e o bem-estar. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo compreender como as medidas previstas no Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital) podem contribuir para a promoção da saúde mental e do bem-estar infantojuvenil. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental. O referencial teórico apoia-se no conceito de regime de informação, nos princípios da proteção integral e nas contribuições da Organização Mundial da Saúde acerca do conceito de saúde mental. A análise documental concentrou-se nos dispositivos do ECA Digital relacionados à proteção da saúde e do bem-estar, sendo complementada por dados da pesquisa TIC Kids Online Brasil 2025. Os resultados evidenciam a ampla presença de crianças e adolescentes nos ambientes digitais e apontam riscos associados à saúde mental, como uso excessivo de telas, ansiedade, isolamento social, cyberbullying, pressão estética, exposição a conteúdos inadequados e uso indevido de inteligência artificial. A análise demonstra que tais riscos estão relacionados tanto aos conteúdos acessados quanto às estruturas sociotécnicas que organizam os ambientes digitais. Conclui-se que o ECA Digital representa uma importante resposta regulatória aos desafios contemporâneos da proteção infantojuvenil, ao estabelecer mecanismos de responsabilização e prevenção voltados às plataformas digitais.

**Palavras-chave:** Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital); regime de informação; saúde mental; proteção integral; crianças e adolescentes.

**Abstract:** The growing presence of children and adolescents in digital environments has heightened concerns regarding the protection of their rights, especially given the impact of these experiences on their mental health and well-being. In this context, the present study aims to understand how the measures set forth in the Digital Statute of the Child and Adolescent (ECA Digital) can contribute to the promotion of children's and adolescents' mental health and well-being. This is a qualitative, exploratory and descriptive research, based on bibliographic review and document analysis. The theoretical framework is based on the concept of regime of information, the principles of integral protection, and the contributions of the World Health Organization regarding the concept of mental health. The documentary analysis focused on the provisions of the ECA Digital related to the protection of health and well-being, supplemented by data from the TIC Kids Online Brasil 2025 survey. The results highlight the widespread presence of children and adolescents in digital environments and point to risks associated with mental health, such as excessive screen time, anxiety, social isolation, cyberbullying, pressure to conform to aesthetic standards, exposure to inappropriate content, and the misuse of artificial intelligence. The analysis demonstrates that these risks are related both to the content accessed and to the socio-technical structures that organize digital environments. It is concluded that the ECA Digital represents an important regulatory response to the contemporary challenges of child and adolescent protection, by establishing accountability and prevention mechanisms focused on digital platforms.
**Keywords:** Digital Statute of the Child and Adolescent (ECA Digital); regime of information; mental health; integral protection; child and adolescent.

## 1 INTRODUÇÃO

Crianças e adolescentes estão cada vez mais presentes nos ambientes digitais e passam a acessá-los em idades mais precoces, conforme apontam os dados da pesquisa TIC Kids Online Brasil 2025 (CGI.br, 2026). O aumento do tempo dedicado às telas tem ampliado preocupações relacionadas à proteção infantojuvenil, tanto em razão dos riscos e desafios de segurança presentes nesses ambientes quanto pelos impactos sobre a saúde e o bem-estar desse público. Estudos associam o uso intensivo das tecnologias digitais a problemas físicos, como obesidade e sedentarismo, e a prejuízos na saúde mental, incluindo ansiedade, depressão e outros transtornos mentais e comportamentais (CGI.br, 2026; OMS, 2025a).

Embora esses impactos afetem a sociedade em geral, eles incidem de forma mais significativa sobre crianças e adolescentes, reconhecidos como um público hipervulnerável em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento (Alana, c2026). Nesse período, aspectos relacionados à saúde mental, à formação da identidade, à autoestima e aos hábitos de vida ainda estão em consolidação, tornando-os mais suscetíveis aos efeitos das dinâmicas informacionais e tecnológicas que estruturam os ambientes digitais.

Após a pandemia da COVID-19, período marcado pela intensificação do uso das tecnologias digitais em razão da necessidade de socialização, estudo e lazer em tempos de lockdown, ampliaram-se as discussões sobre os impactos desses ambientes na infância e na adolescência (Figueiredo; Borges, 2021). Organizações da sociedade civil, pesquisadores e instituições dedicadas à defesa dos direitos de crianças e adolescentes passaram a pressionar por maior responsabilização das plataformas digitais quanto à proteção desse público. Em 2025, esse movimento foi impulsionado com a repercussão do documentário-denúncia Adultização, produzido pelo influenciador Felipe Bressani, conhecido como Felca, que expôs práticas de exploração e exposição de menores nas mídias sociais (Brasil, 2026).

Em meio a esse cenário de crescente mobilização social e política, foi promulgada em 2025 e entrou em vigor em 2026 a Lei n° 15.211/2025, que institui o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, popularmente denominado ECA Digital (Brasil, 2025). A nova legislação insere-se em uma tendência global voltada à promoção de ambientes digitais mais seguros e adequados ao desenvolvimento infantojuvenil. Tal iniciativa fundamenta-se no reconhecimento de que plataformas, algoritmos e fluxos informacionais exercem influência significativa sobre aspectos relacionados à privacidade, à segurança, à saúde e ao bem-estar de crianças e adolescentes, exigindo mecanismos específicos de proteção e garantia de direitos.

Este estudo apresenta um recorte de pesquisa de mestrado em desenvolvimento sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, a partir de uma análise crítica do ECA Digital. Entre os múltiplos impactos associados à experiência digital infantojuvenil, concentra-se nas dimensões relacionadas à saúde mental e ao bem-estar, entendendo que tais fenômenos resultam do tempo de exposição às telas, das formas de interação, dos conteúdos acessados e das condições sociotécnicas que estruturam esses ambientes. Assim, o objetivo da pesquisa é compreender de que maneira as medidas previstas no ECA Digital podem contribuir para a promoção da saúde mental e bem-estar desse público.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A compreensão dos desafios que os ambientes digitais impõem à saúde e ao bem-estar de crianças e adolescentes exige uma abordagem que articule as transformações tecnológicas aos fluxos informacionais que estruturam a vida social. Além de espaços de interação e entretenimento, as plataformas digitais integram um complexo ecossistema informacional,

no qual conteúdos, algoritmos e práticas sociotécnicas influenciam experiências, comportamentos, percepções, relações sociais e processos de desenvolvimento.

O conceito de regime de informação permite compreender essas dinâmicas ao incorporar dimensões sociais, políticas e institucionais dos processos informacionais. Para González de Gómez (2002), o regime de informação corresponde ao modo de produção informacional dominante de uma determinada formação social, estruturado por sujeitos, instituições, normas, tecnologias e autoridades que orientam a produção, a circulação, a preservação e o acesso à informação. Organizado em rede e marcado pela centralidade das tecnologias digitais, esse regime não é neutro, pois reflete condições históricas, econômicas, tecnológicas e culturais específicas.

Partindo dessa perspectiva, Bezerra (2023) propõe uma releitura desse conceito a partir da crítica da economia política marxista, definindo o novo regime de informação do século XXI como expressão das dinâmicas informacionais produzidas pelas relações e conflitos do capitalismo contemporâneo. Segundo o autor, esse regime caracteriza-se pela subsunção da informação aos imperativos de valorização do capital, tendo as big techs como protagonistas no controle das principais infraestruturas e plataformas digitais. Por meio da apropriação de dados e experiências dos usuários como recursos econômicos estratégicos, essas corporações exercem influência sobre a circulação da informação e a organização da sociedade. Trata-se de um regime marcado por disputas e contradições, no qual a expansão das tecnologias digitais convive com a concentração de poder, a desinformação e a precarização do trabalho.

O princípio da proteção integral constitui o fundamento do sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Previsto no artigo 227 da Constituição Federal e incorporado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, devendo receber proteção prioritária da família, da sociedade e do Estado. No âmbito do ECA, a proteção integral refere-se à garantia dos direitos e das condições necessárias ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (Brasil, 1990).

O ECA Digital amplia esse princípio para os ambientes virtuais ao reconhecer que o modelo de negócio das plataformas digitais influencia diretamente o desenvolvimento, a

privacidade, a segurança, a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes. Dessa forma, a proteção integral no contexto digital não se restringe à prevenção de riscos e violências online, abrangendo a promoção da transparência, da responsabilização das plataformas e do acesso a informações adequadas e de qualidade, considerando as necessidades e vulnerabilidades específicas desse público.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define saúde mental como um estado de bem-estar no qual o indivíduo reconhece suas capacidades, enfrenta os desafios cotidianos, atua de forma produtiva e contribui para sua comunidade. Trata-se de um componente essencial da saúde, influenciado por fatores biológicos, psicológicos, sociais, econômicos e ambientais, sendo condição indispensável para que as pessoas participem plenamente da vida em sociedade. Entre os fatores que podem comprometer esse bem-estar estão a violência, a exclusão social, as desigualdades, a discriminação e as violações de direitos. A promoção e a preservação da saúde mental constituem responsabilidades coletivas que envolvem indivíduos, comunidades, instituições e políticas públicas (OMS, 2025b).

Em outro documento, a OMS (2025a) apresenta o conceito de determinantes digitais da saúde mental e do bem-estar para designar as formas pelas quais as tecnologias digitais e os ambientes online influenciam os resultados de saúde mental de crianças e adolescentes. Esses determinantes abrangem características de design das plataformas, modelos de negócio e fatores individuais e contextuais que condicionam as experiências dos usuários. Entre eles destacam-se o imediatismo das interações digitais, os mecanismos de feedback social, a centralidade da imagem, os algoritmos de personalização, as notificações constantes e outros recursos voltados à manutenção do engajamento. A OMS ressalta ainda que o uso intensivo da tecnologia digital pode agravar problemas preexistentes, enquanto dificuldades emocionais podem levar os jovens a recorrerem com maior frequência a esses ambientes.

Complementando essa discussão, Haidt (2024) identifica quatro fatores centrais associados ao que denomina “infância baseada no celular”: a privação social, decorrente da redução das interações presenciais; a privação de sono, relacionada à exposição prolongada às telas e aos estímulos digitais; a atenção fragmentada, resultante da exposição contínua a vídeos curtos e notificações; e o potencial de dependência associado ao design das plataformas, estruturado para maximizar o engajamento por meio de mecanismos como curtidas, sistemas de recomendação e rolagem infinita. Segundo o autor, esses fatores

comprometem o desenvolvimento de diversas habilidades fundamentais, atuando como "bloqueadores de experiências" ao reduzirem oportunidades de vivências presenciais relevantes para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

## 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental. Seu objeto empírico é o ECA Digital e sua relação com os desafios contemporâneos da proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais. A revisão bibliográfica apoia-se no conceito de regime de informação, nos marcos normativos da proteção integral e nas contribuições da Organização Mundial da Saúde acerca do conceito de saúde mental e dos impactos das tecnologias digitais no desenvolvimento infantojuvenil.

A análise documental concentrou-se nos dispositivos do ECA Digital relacionados à proteção da saúde e do bem-estar infantojuvenil. Além disso, foram utilizados dados da pesquisa TIC Kids Online Brasil 2025 para contextualizar o uso das tecnologias digitais e seus impactos sobre crianças e adolescentes. A interpretação dos dados foi realizada à luz do conceito de regime de informação, buscando compreender como as medidas previstas na legislação respondem às dinâmicas informacionais que estruturam os ambientes digitais contemporâneos.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados da pesquisa TIC Kids Online Brasil 2025 (CGI.br, 2026) confirmam a consolidação dos ambientes digitais como parte integrante do cotidiano de crianças e adolescentes brasileiros. Em 2025, 92% da população entre 9 e 17 anos era usuária da internet, tendo o celular como principal dispositivo de acesso (96%). A pesquisa também evidencia a crescente incorporação de tecnologias emergentes ao cotidiano infantojuvenil, indicando que 65% dos usuários utilizaram ferramentas de inteligência artificial generativa, principalmente para pesquisas escolares (59%) e busca de informações (42%). Outro dado relevante refere-se à antecipação do primeiro contato com a internet: 28% dos jovens afirmaram ter acessado a rede pela primeira vez até os seis anos de idade.

Os resultados evidenciam que os impactos dos ambientes digitais sobre a saúde mental e o bem-estar decorrem tanto dos conteúdos acessados quanto das próprias dinâmicas que

estruturam a experiência online. Com base na classificação Children Online: Research and Evidence (CO:RE)[1], a pesquisa identifica riscos relacionados à ansiedade, isolamento social, baixa autoestima, sedentarismo, uso excessivo de telas e exposição a situações de discriminação. Também se destacam a pressão estética e a comparação social estimuladas por plataformas altamente visuais, favorecendo sentimentos de inadequação e a busca por padrões irreais de aparência e estilo de vida (CGI.br, 2026).

A pesquisa registra a recorrência de situações de cyberbullying, exposição a conteúdos sexuais e contato frequente com publicidade e jogos de apostas online, visualizados por 53% dos entrevistados de 11 a 17 anos. Além disso, 20% dos usuários dessa faixa etária relataram ter recebido mensagens ou solicitações de conteúdo sexual. Os dados também revelam a crescente centralidade dos ambientes digitais na busca por informações relacionadas à saúde: 49% dos usuários de 11 a 17 anos afirmaram utilizar a internet para lidar com problemas de saúde, enquanto 34% dos adolescentes de 15 a 17 anos tiveram contato com conteúdos relacionados à sentimentos, sofrimento emocional ou saúde mental (CGI.br, 2026).

Entre os achados inéditos, destaca-se que 10% dos usuários de 9 a 17 anos utilizaram ferramentas de inteligência artificial generativa para conversar sobre problemas pessoais ou emoções, o que suscita preocupações relacionadas à privacidade e à possibilidade de acesso a orientações inadequadas ou imprecisas. Em conjunto, os resultados comprovam que a internet amplia o acesso à informação e a serviços de apoio, mas também expõe crianças e adolescentes a riscos que demandam medidas de proteção capazes de considerar as características estruturais dos ambientes digitais e seus efeitos sobre o desenvolvimento, a saúde e o bem-estar (CGI.br, 2026).

A análise do ECA Digital (Brasil, 2025) evidencia que a proteção da saúde mental e do bem-estar constitui um dos eixos centrais da política de proteção infantojuvenil nos ambientes digitais. Em consonância com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, a legislação reconhece que as experiências digitais podem afetar diretamente o desenvolvimento biopsicossocial desse público e estabelece medidas voltadas à prevenção e mitigação de riscos associados ao uso das tecnologias.

[1] Plataforma europeia dedicada à produção e disseminação de evidências sobre crianças, jovens e ambientes digitais.

Entre os mecanismos previstos destacam-se medidas que obrigam as plataformas digitais a prevenir a exposição a conteúdos relacionados à automutilação, suicídio, violência, assédio e outras formas de dano psicológico; a limitação de recursos de design voltados à retenção da atenção, como reprodução automática de conteúdo, notificações excessivas e sistemas de recompensas; e a oferta de ferramentas que permitam monitorar e controlar o tempo de uso das plataformas. A legislação também determina a realização de avaliações e gestão de riscos relacionados aos impactos das funcionalidades digitais sobre a saúde de crianças e adolescentes.

Outro aspecto relevante refere-se à proteção contra formas de exploração comercial potencialmente prejudiciais ao bem-estar, incluindo a proibição do perfilamento emocional para fins publicitários e a restrição de mecanismos como as caixas de recompensa em jogos eletrônicos. Somam-se a essas medidas o fortalecimento da supervisão parental e a exigência de recursos de apoio emocional baseados em evidências quando identificadas situações de risco psicossocial. Na prática, além de disponibilizar tais medidas, as plataformas precisam oferecer condições para que famílias e responsáveis possam utilizá-las adequadamente, reforçando a necessidade de orientações claras e acessíveis sobre os mecanismos de proteção previstos pela legislação.

Sob a perspectiva da Ciência da Informação, tais disposições demonstram o reconhecimento de que a saúde mental não depende apenas dos conteúdos acessados, mas principalmente da forma como a informação é organizada, recomendada e mediada pelas plataformas digitais, exercendo influência sobre comportamentos, percepções e condições de bem-estar. Nesse sentido, o ECA Digital amplia o foco da proteção infantojuvenil ao incorporar as próprias estruturas informacionais e algorítmicas como objeto de regulação e responsabilização.

Contudo, a análise evidencia uma tensão entre a capacidade normativa do ECA Digital e a complexidade das dinâmicas que produzem os riscos nos ambientes digitais. Embora a legislação estabeleça medidas direcionadas às funcionalidades das plataformas e aos modelos de interação que podem afetar a saúde e o bem-estar, sua efetividade depende da implementação, fiscalização e atualização contínua dessas medidas. Além disso, os dados apresentados demonstram que esses ambientes desempenham funções de acesso à informação, socialização e apoio, ao mesmo tempo em que podem expor crianças e

adolescentes a situações potencialmente prejudiciais. Assim, a promoção da saúde mental exige considerar tanto a restrição do acesso e o tempo de uso quanto as condições em que essas experiências digitais ocorrem.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz do conceito de regime de informação, observa-se que os riscos identificados não podem ser compreendidos apenas como consequência de escolhas individuais ou familiares. Eles estão associados às estruturas sociotécnicas que organizam os ambientes digitais contemporâneos, marcados pela atuação de plataformas, sistemas algorítmicos e modelos de negócio orientados à maximização do engajamento e à utilização econômica de dados. Em resposta a essas dinâmicas, o ECA Digital representa uma tentativa de intervenção no regime de informação dominante, deslocando parte da responsabilidade pela proteção infantojuvenil dos indivíduos e famílias para os atores que projetam, controlam e exploram as infraestruturas digitais.

Considera-se que a efetividade da proteção integral no ambiente digital depende de uma atuação articulada entre Estado, plataformas, instituições educacionais, famílias e sociedade civil. Além da regulação e da responsabilização das empresas de tecnologia, estratégias voltadas à educação midiática e ao desenvolvimento de competências críticas em informação para crianças, adolescentes e seus responsáveis (Figueiredo; Borges, 2021), bem como ao fortalecimento das redes de apoio social, mostram-se fundamentais para ampliar a capacidade de compreender, avaliar e enfrentar os desafios presentes nos ambientes digitais.

Como limitação da pesquisa, destaca-se que a análise não aborda a percepção direta de crianças, adolescentes, famílias, educadores e demais atores envolvidos. Considerando o curto período de vigência do ECA Digital, os resultados permitem discutir as possibilidades de contribuição das medidas previstas na legislação para a proteção da saúde mental, mas não permitem avaliar sua efetividade na prática. Essas delimitações devem ser consideradas na interpretação dos resultados. Diante da velocidade das transformações tecnológicas e da necessidade de acompanhar a implementação da legislação ao longo do tempo, novas pesquisas são necessárias para analisar os impactos das plataformas digitais e da inteligência artificial sobre a saúde mental e o desenvolvimento infantojuvenil, contribuindo para o aprimoramento contínuo das políticas públicas e dos mecanismos de proteção e garantia de direitos.

**REFERÊNCIAS**

ALANA. **Hipervulnerabilidade**. São Paulo: Instituto Alana, c2026. Disponível em: https://alana.org.br/glossario/hipervulnerabilidade/. Acesso em: 18 jun. 2026.

BEZERRA, Arthur Coelho. Regime de informação e lutas de classes: reconstrução de um conceito à luz da crítica da economia política. **Ciência da Informação em Revista**, Maceió, v. 10, n. 1/3, p. 1-14, 2023. Disponível em: https://ufal.emnuvens.com.br/cir/article/view/17074/11312. Acesso em: 10 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 17 set. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm. Acesso em: 10 jun. 2026.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Governo celebra aprovação na Câmara de PL que protege crianças e adolescentes nos ambientes digitais**. Brasília, DF: Secom, 24 jan. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/noticias/2025/08/governo-celebra-aprovacao-na-camara-de-pl-que-protege-criancas-e-adolescentes-nos-ambientes-digitais. Acesso em: 19 jun. 2026.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil**: TIC Kids Online Brasil 2025. São Paulo: CGI.br, 2026. Disponível em: https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/pt-br/20260317181039/tic_kids_online_2025_livro_eletronico.pdf.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

FIGUEIREDO, Talita; BORGES, Ana Lucia Alexandre Borges. “E então veio a pandemia...”: desigualdade digital na educação em tempos de Covid-19 e competência crítica em informação como rota para o exercício da cidadania. **International Review of Information Ethics**, [*s. l.*], v. 30, ago. 2021. Disponível em: https://informationethics.ca/index.php/irie/article/view/401/419. Acesso em: 19 jun. 2026.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. Novos cenários políticos para a informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 27-40, jan./abr. 2002. Disponível em: https://brapci.inf.br/index.php/res/v/20701. Acesso em: 10 jun. 2026.

HAIDT, Jonathan. **A geração ansiosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Addressing the digital determinants of youth mental health and well-being**. Copenhagen: WHO, Regional Office for Europe, 2025a. Disponível em: https://iris.who.int/server/api/core/bitstreams/26d26448-7fdd-44be-8e7e-bbcbe4ee4ce1/content. Acesso em: 10 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Mental health**. [*S. l.*]: WHO, 2025b. Disponível em: https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/mental-health-strengthening-our-response. Acesso em: 10 jun. 2026.